



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.362/93

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itapeçerica - MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Municipais, ativos e inativos, adicionando aos índices estabelecidos na Lei nº 1.359/93, dentro dos seguintes critérios:

- De Cr\$1.283.200,00 a Cr\$1.400.726,40, aumento de 36,5% em março exceto o salário de Cr\$1.315.800,00 que terá aumento de 30,5% em março;
- salário de Cr\$1.595.642,10, 20% em março e 13% em abril;
- demais categorias salariais, 18% em março e 12% em abril.

Parágrafo Único - Os Servidores que percebem o salário mínimo, automaticamente receberão Cr\$1.709.400,00, conforme estipulado pelo Governo.

Art. 2º - As despesas decorrentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1993.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 30 de março de 1993.

DE: Antônio Dianese
Prefeito Municipal